

CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AMBIENTAL DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2018.01031.001697-97.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu **Presidente Cleomar Dutra Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 – SSP/GO e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Goiás, por seu Diretor Técnico Himerson Pereira Farias, brasileiro, casado, Analista Técnico – Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.824.502 SSP/GO e do CPF 558.055.581-49, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro Amauri Batista Regis, brasileiro, casado, portador da C.I. M 1.464.004- MG e do CPF; 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.**

AMBIENTAL DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. do Comércio nº 61, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.877.052/0001-09, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Robespierre da Silva Marcelino de Paula, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 644 758, expedida por SSP-GO, inscrito no CPF nº 117.523.001-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.**

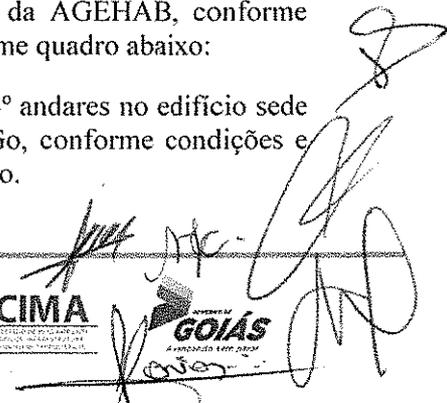
DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato, decorre da Dispensa de licitação nº 008/2018, Ato de Ratificação nº 009/2018 em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de instalação de divisórias, com fornecimento de material, par adequações de ambientes internos na sede da AGEHAB, conforme descrições contidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada, conforme quadro abaixo:

1.1.1. A adequação física dos ambientes nos pavimentos: térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andares no edifício sede da AGEHAB, localizado na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-Go, conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e Layout, anexos deste Contrato.



1.1.2. Os serviços compreendem: demolição, retirada com aproveitamento, instalação e reinstalação de divisórias, instalação e fechamento de vãos de portas, reparo em pintura, incluindo o fornecimento e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços em cada pavimento consistem em:

2.1.1. Pavimento Térreo: retirada e reinstalação de divisória existente, instalação de divisória, instalação de porta existente na pintura;

2.1.2. 1º Pavimento: instalação de divisória;

2.1.3. 2º Pavimento: retirada e reinstalação de divisória existente, instalação de divisória, instalação de porta e fechamento de porta existente e reparo na pintura;

2.1.4. 3º Pavimento: retirada e reinstalação de divisória existente, instalação de divisória, instalação de porta e fechamento de porta existente e reparo na pintura;

2.1.5. 4º Pavimento: retirada e reinstalação de divisória existente, instalação de divisória com vidro, instalação de porta, fechamento de porta existente e reparo na pintura.

2.2. As divisórias serão compostas de peças para fixação, perfis preferencialmente em cor clara (acompanhando os padrões existentes nos pavimentos), portas e painéis em chapa dura de fibras de eucalipto prensadas com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, em cores conforme painéis existentes;

2.3. As divisórias poderão ser de meia altura, cega de piso até o teto e com vidro, conforme indicado em projeto de layout para cada ambiente;

2.4. As divisórias a serem instaladas deverão ter seu perfil (guia) parafusado na parede, teto e piso para posterior encaixe de suas placas e portas com respectivas fechaduras e dobradiças, e conforme especificações do fabricante para montagem;

2.4.1. A instalação será executada observando-se a boa geometria em alinhamentos, prumos, níveis, esquadros e angulações;

2.5. As áreas de instalação das divisórias possuem dimensões variadas, conforme projeto de layout;

2.6. As portas serão lisas sem vidro, com ferragens, dobradiças e fechaduras;

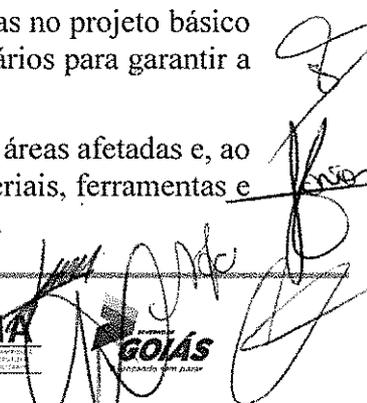
2.7. Haverá retirada e reinstalação, com aproveitamento dos painéis existentes, conforme indicado em projeto de layout;

2.7.1. Os painéis retirados, que não serão utilizados no pavimento, deverão ser removidos das circulações e colocados na garagem do térreo;

2.8. A pintura será realizada onde houver retirada dos painéis existentes na cor da pintura existente para manter a uniformidade do ambiente;

2.9. A contratada deverá executar o serviço conforme especificações contidas no projeto básico e projeto de layout, e fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários para garantir a qualidade e quantidade especificadas dos serviços contratados;

2.10. Durante os trabalhos, deverá ser mantida continuamente a limpeza das áreas afetadas e, ao final de cada jornada, deverá ser removido e recolhido todo o entulho, materiais, ferramentas e equipamentos de forma a permitir o perfeito e seguro andamento do serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

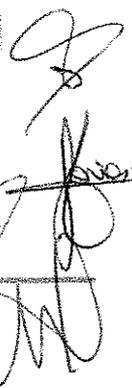
- 3.1. A execução dos serviços não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis a contar da data da ordem de serviço expedida pela Contratante;
- 3.2. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00 horas, durante o expediente da Contratante;
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses, a contar da data de sua **assinatura**, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no sítio eletrônico da AGEHAB.
- 3.3.1. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como os requisitos do artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB”.
- 3.4. A eventual reprovação de materiais e/ou serviços por defeitos, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 A execução dos serviços será iniciada até 5(cinco) dias úteis após a ordem de serviço.
- 4.2. A execução dos serviços será em até 20 (vinte) dias após a ordem de serviço, e serão executados em dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00;
- 4.3. Concluídos os serviços, a contratada cientificará formalmente a contratante, mediante contra recibo, para a entrega e aceitação do objeto, e em até 15(quinze) dias úteis será efetuada vistoria, para fins de recebimento provisório do objeto;
- 4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico, no projeto de layout e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em prazo a ser fixado pela contratante contados do aviso da rejeição, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em contrato;
- 4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, e a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo os prazos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Será gestor deste contrato o empregado **Humberto Campos Teixeira**, este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 20.337,00 (Vinte mil trezentos e trinta e sete reais).

6.2. O pagamento será procedido, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, de acordo com a entrega realizada, da seguinte forma:

6.2.1 As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01.274.240/0001-47;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Especificação do objeto.

6.2.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Federal, Estadual.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

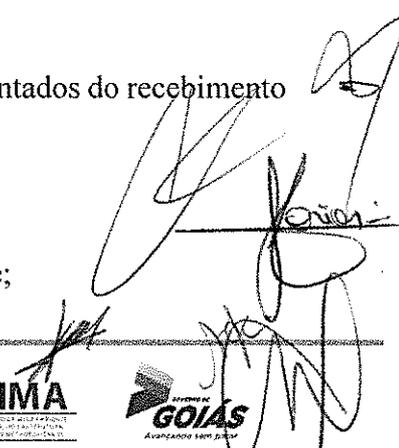
CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas com Recursos Próprios da AGEHAB, conforme DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 0972/2018 – GEFIN (ID: 249707).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Cumprir, rigorosamente os prazos para execução dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

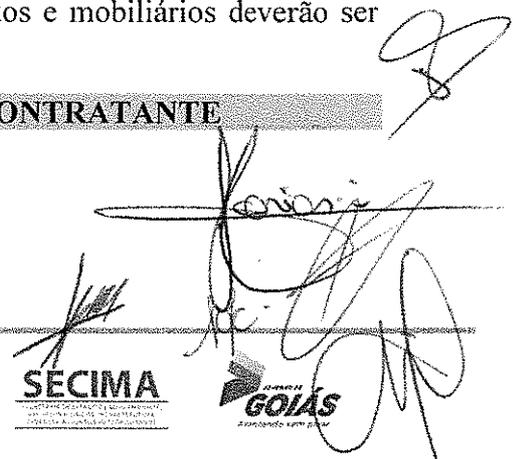


- d) Comunicar ao contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- e) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços tais como: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas;
- g) Responsabilizar-se por quais ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- h) Designar um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante, os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- i) Manter os locais de trabalhos limpos e de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externo ao prédio, após execução dos serviços.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- l) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- n) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- o) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços;
- p) Manter em caráter estritamente confidencial as informações do banco de dados fornecidos pela AGEHAB;
- q) Na execução dos serviços, quando necessário, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para proteção dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- a) Fornecer projeto de layout;



- b) Comunicar a contratada o início dos serviços, por meio de ordem de serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;
- c) Receber o objeto nos moldes fixados neste contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- j) Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços;
- l) Providenciar a mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e móveis, sempre que necessário para realizar os serviços.
- m) Fazer o acompanhamento dos serviços, dando suporte para a empresa contratada por meio de funcionário designado da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

10.2 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 10.2.

10.5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e

monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.9 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

10.10 – Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

10.10.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

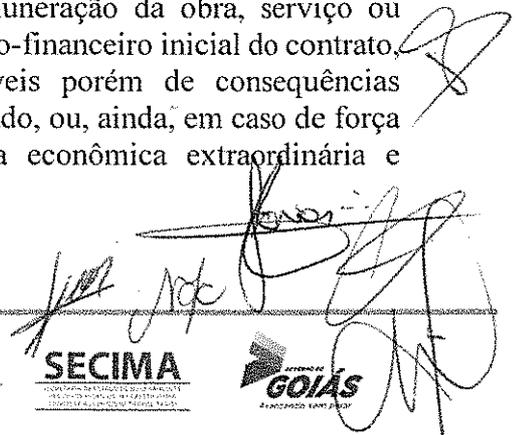
10.10.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.10.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.10.4 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.10.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.10.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



LÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
 - a) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parcela;
 - b) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre o valor da respectiva parcela, por mês, até o limite de 10 (dez) meses;
 - c) No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular da entrega do produto, será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 4) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

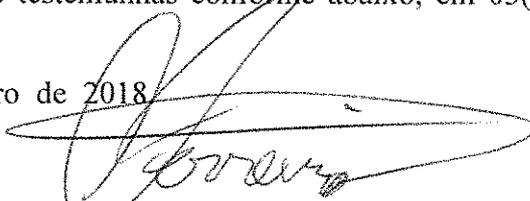
13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 15 de outubro de 2018.



CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente



AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro



HIMERSON PEREIRA FARIAS
Diretor Técnico

AMBIENTAL DIVISORIAS E REVESTIMENTOS LTDA
Robespierre da Silva Marcelino de Paula
Contratada

Testemunhas:

1 - Pauline Spina

CPF: 002.984.011-70

2 - Pedro Henrique

CPF: 054.405.203-70

